



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2021

CRIA O PARÁGRAFO 5º NO ARTIGO 2º DA LEI NÚMERO 6.798, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 1º Inclui parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei Municipal nº6.798/17, com a seguinte redação:

"§ 5º Na solução consensual dos conflitos de que trata esta Lei, que estiver versando sobre valor acima de vinte salários mínimos, as partes serão obrigatoriamente assistidas por advogado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A finalidade do presente Projeto de Lei é buscar mais segurança jurídica nas resoluções consensuais de conflitos em que versa a Lei Municipal número 6.798, de 20 de outubro de 2017.

O projeto de Lei em que a ideia iniciou-se com os Ex-Vereadores Edson Lapa e Fernando Pegorini traz a obrigatoriedade do acompanhamento da advocacia profissional nos procedimentos que versem sobre valores acima de vinte salários mínimos.

O advogado é indispensável à administração da justiça, assim como compete à profissão exercer as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, finalidade da presente Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MARÇO DE 2021

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
VEREADOR - PSL

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC